



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Terça-feira • 23 de fevereiro de 2021 • Ano V • Edição Nº 660

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
AJUSTE (DECRETO Nº 80/2021) .....	2
ERRATA   DECRETO (Nº 80/2021) .....	4

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**AJUSTE (DECRETO Nº 80/2021)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**DECRETO Nº 80 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**“Adota novas medidas para enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais comando normativos,

**CONSIDERANDO** o quanto disposto na Lei nº 13.979/2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que medidas como isolamento e distanciamento social, bem como toque de recolher, de fato, podem diminuir a curva de projeção de contágio pelo Covid-19, sendo que tais medidas extremas se tornam de evidente interesse público e de necessidade administrativa urgente;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos seus atos e ações, conforme determina o artigo 37, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer ações visando o máximo distanciamento social possível e a não ocorrência de aglomerações, como forma de conter a cadeia de transmissão da COVID-19.

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias, a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**GOVERNO DO TRABALHO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .  
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 20.233, de 16 de fevereiro 2021, que Institui, nos Municípios indicados, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19,

**CONSIDERANDO** o aumento significativo do número de casos, bem como a superlotação dos leitos da Ala-covid do Hospital Municipal de Sapeaçu,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Estabelece critérios para as atividades consideradas de natureza não essencial a partir das 00:00 hora do dia 22/02/2021 até as 5:00 horas do dia 01/03/2021, dos seguintes serviços:

- Mototáxi e Táxi - Será permitido o transporte de passageiros dentro do Município, não sendo permitido a condução de passageiros para outros municípios;
- O serviço de Delivery – Será permitido até as 22:00 hs, sendo permitido apenas um entregador por estabelecimento e devidamente fardado.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE;  
REGISTRE-SE;  
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 22 de fevereiro de 2021.

**George Vieira Góis**  
Prefeito

**GOVERNO DO TRABALHO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .  
Telefones: (75) 3627-2108/2136

**ERRATA | DECRETO (Nº 80/2021)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**ERRATA Nº. 01, DO DECRETO Nº. 80 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**ART.1º -**

Onde se lê:

**Art. 2º** - Ficam suspensas as atividades, das 00:00 hora do dia 22/02/2021 até as 5:00 horas do dia 01/03/2021, dos seguintes serviços considerados de natureza não essenciais:

Leia-se:

**Art. 1º** - Estabelece critérios para as atividades consideradas de natureza não essencial, a partir das 00:00 hora do dia 22/02/2021 até as 5:00 horas do dia 01/03/2021, dos seguintes serviços:

**REGISTRE-SE;  
PUBLIQUE-SE;  
CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de fevereiro 2021.

**George Vieira Góis**  
Prefeito Municipal

---

**GOVERNO DO TRABALHO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .  
Telefones: (75) 3627-2108/2136